Município/SF	Coeficientes de localização							
	Habitação		Comércio		Serviços		Indústria	
	Min.	Max.	Min	Max.	Min	Max.		Max.
1.3 — Continente — Distrito do Porto  Matosinhos 1	_	2,20	_	_	_	_	_	_
1.4 — Continente — Distrito de Setúbal Setúbal 2	0,60	_	_	_	_	_	_	_
2 — Região Autónoma dos Açores Lagoa (São Miguel)	_	_	_	_	_	_	_	1,15

# MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## Portaria n.º 1023/2006

#### de 20 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 23.º que as operações de armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos estão sujeitas a licenciamento.

O mesmo decreto-lei prevê, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 27.º, que o pedido de licenciamento seja apresentado junto da entidade licenciadora competente, definida nos termos do artigo 24.º, instruído com documento do qual conste a identificação do requerente e o seu número de identificação fiscal [subalínea *i*)] e a descrição da operação que pretende realizar e da sua localização geográfica, com os elementos definidos em portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente [subalínea *ii*)]. São esses elementos que compete agora definir.

## Assim:

Ao abrigo e para os efeitos do disposto na subalínea *ii*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

1.º O pedido de licenciamento apresentado nos termos das operações de armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos é instruído com documento do qual conste a descrição da operação a realizar e da sua localização geográfica, acompanhado dos seguintes elementos:

# I — Projecto da instalação (memória descritiva):

- a) Localização da instalação onde se inserem as operações de gestão de resíduos, devendo ser indicado o endereço do local, freguesia, concelho, telefone, fax, endereço electrónico e CAE;
- b) Identificação dos resíduos manuseados, sua origem previsível, caracterização quantitativa e qualitativa e sua classificação de acordo com o estipulado na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;
- c) Identificação e quantificação de outras substâncias utilizadas no processo;

- d) Indicação das quantidades e características dos produtos acabados;
- e) Indicação do número de trabalhadores, do regime de laboração e das instalações de carácter social, de medicina no trabalho e sanitárias;
- f) Indicação completa da identificação e habilitações profissionais do(s) responsável(eis) técnico(s) pela operação;
- g) Descrição detalhada das operações a efectuar sujeitas a licenciamento, com a apresentação do diagrama do processo e sua classificação de acordo com o estipulado na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;
- *h*) Indicação da capacidade nominal a instalar e ou instalada;
- i) Descrição das instalações, incluindo as de armazenagem;
- j) Identificação dos aparelhos, máquinas e demais equipamento, com indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibração e sistemas de segurança;
- l) Identificação das fontes de emissão de poluentes;
- m) Caracterização quantitativa e qualitativa dos efluentes líquidos e gasosos, bem como dos resíduos resultantes da actividade;
- n) Descrição das medidas internas de minimização, reutilização e valorização dos resíduos produzidos, com indicação da sua caracterização qualitativa e quantitativa, sempre que possível;
- o) Identificação do destino dos resíduos gerados internamente, com indicação da sua caracterização qualitativa e quantitativa e descrição do armazenamento no próprio local de produção, se for o caso;
- p) Descrição das medidas ambientais propostas para minimizar e tratar os efluentes líquidos e respectiva monitorização, indicando o destino final proposto;
- q) Descrição das medidas ambienais propostas para minimizar e tratar os efluentes gasosos, respectiva monitorização, caracterização e dimensionamento das chaminés, quando a legislação aplicável o exija;
- r) Fontes de risco internas e externas, organização de segurança e meios de prevenção e protecção, designadamente quanto aos riscos de incêndio e explosão.

## II — Peças desenhadas:

a) Planta, em escala não inferior a 1: 25 000, indicando a localização da instalação e, no caso das operações de gestão de resíduos perigosos e incineração ou co-

-incineração de resíduos não perigosos, abrangendo, num raio de 10 km a partir da instalação, os edifícios principais, tais como hospitais e escolas;

- b) Planta de localização, em escala não inferior a 1:2000;
- c) Planta de implantação da instalação em que se insere a operação, em escala não inferior a 1:2000, indicando, nomeadamente, a localização das áreas de gestão de resíduos, armazéns de matérias-primas, produtos e resíduos, sistemas de tratamento de efluentes e localização dos respectivos pontos de descarga final, oficinas, depósitos, circuitos exteriores e escritórios.
- 2.º A presente portaria entra vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*, em 5 de Setembro de 2006.

# MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIO-NAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

# Portaria n.º 1024/2006

### de 20 de Setembro

Pela Portaria n.º 397/95, de 3 de Maio, alterada pela Portaria n.º 340/99, de 13 de Maio, foi concessionada à NEGRICAÇA — Sociedade de Caça, Pesca e Turismo, L.da, a zona de caça turística da Negrita (processo n.º 1552-DGRF), situada no município de Moura, válida até 29 de Junho de 2006.

Veio agora Nuno Alexandre Graça Eugénio de Almeida requerer a renovação e simultaneamente a mudança de concessionário da zona de caça acima referida.

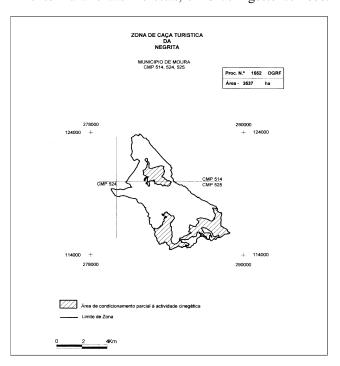
Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 45.º e 48.º e no n.º 1 do artigo 118.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

- 1.º Pela presente portaria a zona de caça turística da Negrita (processo n.º 1552-DGRF), situada nas freguesias de Santo Aleixo da Restauração e Sobral da Adiça, município de Moura, é transferida para Nuno Alexandre Graça Eugénio de Almeida, com o número de identificação fiscal 121357260 e sede na Herdade da Negrita, 7875 Santo Aleixo da Restauração.
- 2.º É renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período e com efeitos a partir do dia 30 de Junho de 2006, a concessão da zona de caça turística da Negrita (processo

- n.º 1552-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Santo Aleixo da Restauração, município de Moura, com a área de 3537 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante e que exprime uma redução de área concessionada de 1575,0748 ha.
- 3.º São criadas duas áreas de condicionamento parcial à actividade cinegética, devidamente assinaladas na planta anexa.
- 4.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 31 de Agosto de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Agosto de 2006.



## Portaria n.º 1025/2006

### de 20 de Setembro

Pela Portaria n.º 549/2000, de 4 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores de Santa Eulália da Maria da Ribeira e outras a zona de caça associativa de Santa Eulália da Maria Ribeiras e outras (processo n.º 2299-DGRF), situada no município de Elvas, válida até 4 de Agosto de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação e ao mesmo tempo a anexação de outros prédios rústicos.